RESOLUÇÃO Nº. 794, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e as alterações efetivadas pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que tratam sobre o ingresso e o programa especial para acesso às instituições federais de educação superior;

Considerando a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Revogar as Resoluções COUNI nº 412 e nº 413, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente

Anexo à Resolução COUNI nº 794, de 25 de outubro de 2024.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um instrumento que rege os princípios e as diretrizes que orientam a elaboração e a implementação de ações e programas que garantam o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação presencial na UFGD, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial.

Parágrafo único. As ações e os programas de assistência estudantil da UFGD serão planejados e executados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE/UFGD).

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da UFGD tem como fundamento e orientação a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visa democratizar as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da UFGD terá como princípios:

I - a afirmação da Educação como uma política de Estado;

II - a gratuidade do ensino;

III - a igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes;

IV - a democratização e a qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

V - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - a orientação humanística e a preparação para o exercício da cidadania;

VII - o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, étnica, racial, gênero, parental e em imigração e refúgio, de forma a promover a justiça social e a eliminação de preconceitos e violências;

VIII - o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético;

IX - a articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFGD;

X - a colaboração para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

XI - o desenvolvimento de ações relacionadas ao esporte, cultura, lazer e saúde, estimulando o processo de formação integral dos(as) estudantes, além de incentivar a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida;

XII - a promoção da educação em saúde e ao bem-estar comunitário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação da UFGD, em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 -, tem por objetivos:

I - democratizar e promover condições de acesso e permanência dos(as) estudantes da UFGD;

II - contribuir para a promoção da melhoria do desempenho acadêmico, da inclusão social pela educação e da diplomação dos(as) estudantes;

III - reduzir as taxas de retenção e de evasão;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais para a permanência e conclusão de curso dos(as) estudantes;

V - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

VI - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

VII - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

VIII - estimular a participação dos(as) estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática da UFGD;

IX - dialogar com estudantes e suas representações nos Centros Acadêmicos (CA), no Diretório Central de Estudantes (DCE), na Associação de Pós-graduandos (APG) e nas Associações Atléticas Acadêmicas da UFGD;

X - desenvolver programas, projetos e ações referentes à alimentação, moradia estudantil, transporte, saúde, cultura, apoio pedagógico, esporte, lazer, educação infantil, inclusão digital, orientações social, psicológica, pedagógica e profissional;

XI - apoiar estudantes estrangeiros recebidos no âmbito de parcerias e acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre UFGD e universidades de outros países;

XII - estimular iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.

Art. 5º Para cumprir os objetivos definidos no art. 4º desta Política, a PROAE/UFGD deverá articular os trabalhos com os demais setores e instâncias da UFGD.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS E DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º Os programas e as ações de assistência estudantil da UFGD deverão contemplar as orientações estabelecidas na Política Nacional de Assistência Estudantil, considerando as seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - parentalidade;

IX - apoio pedagógico;

X - acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, nos termos da legislação; com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação;

XI - beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.

Art. 7º A assistência estudantil na UFGD terá como referência as áreas definidas no art. 6º desta Política e os programas estabelecidos na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a saber:

I - Programa de Assistência Estudantil (PAE);

II - Programa de Bolsa Permanência (PBP);

III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);

IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM);

V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate);

VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir);

VII - Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe);

VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);

IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);

X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);

XI - Benefício Permanência na Educação Superior.

Art. 8º Os programas de assistência estudantil estabelecidos na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, poderão ser desenvolvidos por demais setores e instâncias da UFGD, com anuência da PROAE e aprovação do Conselho Universitário da UFGD (COUNI).

Art. 9º No âmbito de sua autonomia, considerando o disposto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e sua regulamentação, a PROAE/UFGD definirá:

I - os critérios e a metodologia para a seleção dos(as) estudantes nos programas de assistência estudantil;

II - a documentação exigível para a comprovação de elegibilidade;

III - os requisitos adicionais para a percepção de assistência estudantil;

IV - os mecanismos de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil.

Art. 10. As ações e os programas de assistência estudantil da UFGD deverão contemplar as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades dos(as) estudantes, especialmente os(as) que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE deverá viabilizar igualdade de oportunidades e atuar com os demais setores da UFGD para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 12. A Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-graduação abrange os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado presenciais, conforme disposto no art. 62 do Estatuto da UFGD.

Art. 13. A Política de Assistência Estudantil da UFGD, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, atenderá prioritariamente os(as) estudantes de graduação presencial, oriundos(as) de escola pública e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Se houver disponibilidade de recursos orçamentários advindos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Política de Assistência Estudantil da UFGD poderá atender estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de Mestrado e de Doutorado e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14. Os recursos para a implementação e o financiamento das ações e dos programas de assistência estudantil da graduação e da pós-graduação serão provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e do orçamento próprio da UFGD, estipulado pelos meios competentes e obedecendo às dotações orçamentárias definidas pela UFGD.

Art. 15. A PROAE/UFGD, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, regulamentará as formas de acesso aos Programas de Assistência Estudantil considerando o atendimento de pelo

menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo, de outros suplementares estabelecidos pela PROAE/UFGD:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou instituição de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais;

VIII - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 16. A PROAE/UFGD poderá estabelecer requisitos complementares que julgar necessários para avaliar os(as) estudantes no processo de atribuição do seu perfil socioeconômico.

Art. 17. Caberá aos(às) profissionais da PROAE/UFGD definir os critérios de avaliação socioeconômica e de atribuição do perfil socioeconômico dos(as) estudantes.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica será realizada por profissionais do Serviço Social da PROAE/UFGD.

Art. 18. Estudantes de graduação presencial diplomados(as) em Curso Superior não poderão participar dos Programas de Assistência Estudantil da UFGD, implementados por meio de benefícios em pecúnia e no Programa Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Os(As) estudantes que concluírem o curso de graduação presencial na UFGD e realizarem a complementação de grau em sequência poderão ter acesso à assistência estudantil.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO E DO ACÚMULO DOS PROGRAMAS

Art. 19. O(A) estudante não poderá ultrapassar, para conclusão, até 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação presencial em que tiver sido primeiramente matriculado(a).

Parágrafo único. Ao(A) estudante indígena e quilombola será permitido ultrapassar, para conclusão, até 4 (quatro) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação presencial em que tiver sido primeiramente matriculado(a).

Art. 20. O(A) estudante de pós-graduação não poderá ultrapassar, para conclusão, 1 (um) semestre do tempo regulamentar para defesa de dissertação ou tese.

Art. 21. O(A) estudante de graduação ou pós-graduação que, durante o curso, em virtude de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, terá o prazo do benefício de assistência estudantil estendido de acordo com a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior.

Art. 22. A PROAE/UFGD estabelecerá, em regulamentos próprios, os acúmulos permitidos e não permitidos dos programas de assistência estudantil e outras modalidades de bolsas e/ou auxílios acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A UFGD adotará o Sistema Nacional de Informações e de Controle dos programas e das ações da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024) e prestará informações referentes à implementação, à execução e à avaliação das ações de assistência estudantil na Instituição.

Art. 24. Esta política entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/10/2024

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 99/2024 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.002123/2023-35)

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:04)
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **99**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **01/11/2024** e o código de verificação: **5e98adc853**